



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**MENSAGEM DE PROJETO DE
LEI ORDINÁRIA N.º 005/2015**

Excelentíssimo Senhor
Vereador **AMAURO LOVATO**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei Ordinária nº 005/2015, visando à abertura de Crédito Adicional para a cobertura das despesas relacionadas ao Conselho Municipal de Saúde.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei Ordinária nº 005/2015, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 17 de março de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2015

"Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as disposições dos Artigos 49, III e art. 108, inciso I ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais), na forma a seguir demonstrada:

Órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade	01	Fundo Municipal de Saúde	
Atividade	10.301.0015.2.131	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	
Rubrica	3.1.90.11.00 0303	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
Rubrica	3.1.90.13.00 0303	Obrigações Patronais	10.500,00
Rubrica	3.1.90.16.00 0303	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	100,00
Rubrica	3.1.91.13.00 0303	Obrigações Patronais	9.900,00
Rubrica	3.3.90.30.00 0303	Material de Consumo	1.000,00
Rubrica	3.3.90.36.00 0303	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
Rubrica	3.3.90.39.00 0303	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00

Art. 2º - Para a cobertura da despesa decorrente da abertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação de dotação orçamentária de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais), na forma a seguir demonstrada:

Órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	01	Fundo Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Atividade	10.301.0015.2.049	Manutenção do Posto 24 Horas	
Rubrica	3.3.90.39.00 0303	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	77.600,00

Art. 3º - O crédito adicional referido nesta Lei refere-se à cobertura das despesas para a manutenção do Conselho Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 17 de março de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2015
JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária nº 005/2015, cujo objeto é a abertura de Crédito Adicional para a cobertura das despesas relacionadas ao Conselho Municipal de Saúde.

A Resolução n.º 453 de 10 de Maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde regulamentou a aprovação de diretrizes para a instituição, a reformulação, a reestruturação e o funcionamento dos Conselhos de Saúde.

A referida norma além de conceituar o conselho de Saúde como “*instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas na Lei no 8.142/90*

Alem disso, determinou em sua Quarta Diretriz que o Poder Executivo Municipal deverá garantir, dentre outros, a autonomia administrativa para o pleno funcionamento do referido colegiado e a **dotação orçamentária**.¹

Assim há que se proceder à aprovação deste Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2015 como atendimento ao disposto na referida resolução garantindo-se o orçamento para a cobertura das despesas do Conselho Municipal de Saúde.

É a justificativa.

Contamos com a presteza e a dedicação que sempre temos recebido dessa Casa, apresentando, desde já, os nossos agradecimentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 17 de março de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

¹ Quarta Diretriz: as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.